

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA CNPJ N° 01.612.831/0001-87 AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, 100 - CENTRO, CEP: 65.468-000

MATOES DO NORTE / MA
PROC. OSOLOGO 1202 1
FLS.
RUB.

PARECER JURÍDICO: N.º.110121.01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º. 0501006/2021

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: ANÁLISE DE MINUTA CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MATÕES DO NORTE/MA.

VALOR ESTIMADO: R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).

EMENTA: 1. Análise de minuta de contrato. 2. A Assessoria Jurídica manifesta-se pelo atendimento dos requisitos constantes na CF, como também na Lei nº 8.666/93, em seu Art. 24, inciso X c/c caput do art. 3°, em seu aspecto formal e legal.

Senhora Secretária,

Em respeito ao dispositivo legal ínsito no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, contudo, o próprio dispositivo em comento regula exceções à regra ao tratar de dispensa e inexigibilidade de licitação, o que possibilita a administração pública contratar diretamente e compulsando os autos do presente processo administrativo em epígrafe passamos a emitir o parecer.

I-DA MINUTA DO CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA CNPJ N° 01.612.831/0001-87

AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, 100 - CENTRO, CEP: 65.468-000

PROC. 0501006 1202 1 FLS. 38

Dentre as modalidades de contratação direta encontra-se a dispensa de licitação; o art. 24 da Lei nº 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso X, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X — Para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e de localização condicionem a sua escolha, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Devemos focar o atendimento, no entanto, de algumas normas que regem esta Dispensa excepcional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA CNPJ Nº 01.612.831/0001-87

AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, 100 - CENTRO, CEP: 65.468-000

PROC. DSOLUTE / MA
PROC. DSOLUTE / 12021
FLS. RUB

E tendo a lição do Professor, Marçal Justem Filho, nos da a orientação necessária para a utilização segura da chamada "Contratação Direta":

"A contratação direta se submete a um procedimento administrativo, como regra. Ou seja, ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível."

(...)

É imperioso anotar que a Administração Pública Municipal de Matões do Norte obedece também a Lei Complementar n° 101/2000, que em seu Art. 62 estatui:

Art. 62. Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver: I — autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual; II — convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

[...]"



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA CNPJ N° 01.612.831/0001-87 AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, 100 - CENTRO, CEP: 65.468-000

A contratação importa o montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil

reais).

Conclui-se, também, que o valor deste processo de dispensa está

dentro dos limites legais.

No que pertine a dotação orçamentária, o Departamento de

Contabilidade, informou à Secretaria Municipal de Assistência Social, a existência das

seguintes rubricas orçamentárias:

ÓRGÃO: 14 - Secretaria Municipal de Assistência Social

UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 1401 - Secretaria Municipal de Assistência Social

PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0009.2.045 Manutenção das Atividades da Secretaria

de Assistência Social

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física

Com relação ao atendimento das normas de procedimento licitatório,

analisada a minuta do Edital, a Assessoria Jurídica opina no sentido de que a mesma

atende aos requisitos constantes da Lei nº 8.666/93 em seu aspecto formal e legal,

portanto, a minuta se encontra apta para ser executada.

II-DA MINUTA DO CONTRATO:

Outrossim, no que tange a minuta do contrato, considerando o disposto

no art. 55 da Lei nº 8.666/93, a mesma atende satisfatoriamente ao estabelecido,

devendo guardar congruência, com relação ao Edital e anexos, mormente com o Projeto

Básico e Laudo da Engenharia.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA CNPJ N° 01.612.831/0001-87 AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, 100 - CENTRO, CEP: 65.468-000

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. <u>OS OLOGO</u> 12021
FLS.
RUB.

III-CONCLUSÃO:

Dessa forma, com base no Art. 24, inciso X, c/c Art. 3°, ambos da Lei 8666/93, compreende-se que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão pela qual está assessoria opina favoravelmente pela contratação, por dispensa de licitação, de **Thaynon Henrique Pereira Pedrosa, CPF:** 608.419.413-35, RG 06822485884, como locatária do imóvel sito à Avenida Dr. Antônio Sampaio, Centro, Nº 1080, Matões do Norte/MA, que abrigará as instalações da Secretaria Municipal de Assistência Social.

É o parecer.

Matões do Norte – MA, 11 de janeiro de 2021.

Marcio Ricardo do Nascimento Marcio Ricardo do Nascimento Assessor Jurídico OAB/MA 17.293